**Ofício nº 124/2021**

Limeira do Oeste-MG, 07 de junho de 2021.

Referente Ofício nº: 213/2021 – PGJMG/ITMPJ/ ITMPJ-01PJ

*Ofício Protocolado em 25/05/2021, com prazo estimado de 10 (dez) dias para resposta, portanto, dia 10/06/2021 (Portaria conjunta nº 127/PR/2021).*

A Excelentíssima Senhora
Dra. Gabriela Stefanello Pires
Promotora de Justiça
Comarca de ITURAMA-MG

Em atenção ao supracitado ofício, apresento manifestação, e as respostas aos questionamentos encaminhados a esta Casa de Leis, sobre a Noticia de Fato nº. MPMG-0344.21.000.000131-1, tudo cf. segue:

## 1 DA REPRESENTAÇÃO

Exma. Promotora, primariamente cabe destacar que jamais existiu irregularidade sobre os gastos públicos despendidos na realização do Programa Jovem Aprendiz realizado nesta Câmara Municipal.

## 2 DOS GASTOS PÚBLICOS

Primariamente, cumpre destacar, que não existe reprovação pelo TCE/MG sobre as contas públicas, que inclui os gastos praticados pela Câmara Municipal de Limeira do Oeste nos anos pertinentes a denúncia, e em nenhum outro ano.

Todos os gastos realizados pela Câmara Municipal estão acobertados por Lei e com previsão no orçamento, seja, viagens, uniformes, alimentação.



AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE - MG
e-mail: secretaria@limeiradooeste.cam.mg.gov.br

A título de exemplo, os "lanches" deferidos pela Câmara Municipal, tem sua previsão orçamentária intitulada como ***"material de consumo/gênero de alimentação"***, o que se comprova as autorizações de pagamentos já arrostadas nesta NF, onde consta a fonte da despesa realizada, **não restando despesa sem a respectiva previsão orçamentária**.

Portanto, a denúncia nos moldes entabulada não procede, tratando tão somente de uma tentativa frustrada de levar a Nobre Promotora a erro sobre os gastos públicos, e consequentemente, prejudicando um projeto oficial executado em prol dos jovens do Município, o que não pode prosperar.

## 3 DO PARLAMENTO JOVEM

O **PARLAMENTO JOVEM** é um programa realizado pela ALMG, por meio da escola do legislativo e pelas câmaras municipais parceiras, como é o caso da Câmara Municipal de Limeira do Oeste.

Insta ressaltar que a Cidade de Limeira do Oeste é a cidade geograficamente mais distante da Capital de Belo Horizonte, e além deste grande distanciamento existe, ainda, outro obstáculo também geográfico, que dada a sua localização, ninguém "passa" por Limeira do Oeste, não sendo a cidade rota para outros Estados, Municípios, bem como, não é abastecida por importantes rodovias, ou seja, a sua infraestrutura é precária o que freia o desenvolvimento e oportunidades aos Jovens que aqui residem, logo, o projeto "Parlamento Jovem" tem a finalidade de estimular a formação política, cívica e social, e de fazer a integração dos jovens, estudantes do ensino médio com o Parlamento Mineiro, possibilitando a compreensão da organização, especialmente do legislativo, e os instrumentos de participação popular no Poder Legislativo Municipal e Estadual, visando garantir uma visão política voltada ao desenvolvimento do próprio Município.

Com os objetivos acima descritos foi realizado o programa que sempre pautou por uma execução séria, formal e dentro da legalidade, não havendo nenhuma irregularidade capaz de macular os trabalhos realizados.

## 4 DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS

a O motivo da autorização na adesão do Projeto Parlamentar Jovem no ano de 2017, sem que 'supostamente' houvesse a existência de preposição regulamentando tal ato;


AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE - MG
e-mail: secretaria@limeiradooeste.cam.mg.gov.br

Insta ressaltar que o Regulamento do Parlamento Jovem do Estado de Minas Gerais, obriga os Municípios a aderirem ao projeto por meio do TERMO DE ADESÃO, constate do **Anexo V do Regulamento**, sendo que a Câmara Municipal aderiu ao Parlamento Jovens de Minas desde 2017, tendo seguido as diretrizes da própria Regulamentação do Parlamento Jovem Estadual, que regulamenta todos os atos que são praticados dentro do projeto, não constando como ato obrigatório a adesão, a criação de Lei infra estadual que normatize ou regulamente o Parlamento Jovem Municipal.

O projeto existe desde 2004, uma iniciativa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), por meio da Escola do Legislativo (ELE), e a PUC Minas, por meio do Instituto de Ciências Sociais (ICS) e da Pró-reitoria de Extensão (Proex). Atualmente se realiza em parceria com diversas câmaras municipais mineiras.

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, preencheu todos os requisitos para aderir ao Projeto, e está entre as Câmaras Parceiras constantes do quadro da ALMG, o que se comprova com o quadro em anexo que consta no site da Assembleia, através do site:

https://www.almg.gov.br/educacao/parlamento_jovem/2017/index.html?albPos=1&aba=js_camaras-polos-e-numeros (quando ingressou em 2017)

CÂMARAS PARTICIPANTES

Em 2017, na 14ª edição do Parlamento Jovem de Minas, são 63 cidades participantes, divididas em 12 polos regionais. São 21 cidades ingressantes (Formiga, Lavras e Monte Sião retiraram sua adesão).

| Cidades Participantes |
| --- |

Andradas (ingressante)

(...)

Limeira do Oeste (ingressante)

(...)

---

https://www.almg.gov.br/educacao/parlamento_jovem/2021/index.html?aba=js_camaras-e-polos (mantém-se no quadro até hoje)



AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE - MG
e-mail: secretaria@limeiradooeste.cam.mg.gov.br

Desta forma, s.m.j. o regulamento geral do Parlamento Jovem do Estado de Minas Gerais, não exige preposição municipal para adesão ao projeto, não havendo nenhuma irregularidade, já que a Assembleia do Estado de Minas delimitou as exigências para participação de cada Câmara, tendo Limeira do Oeste feito sua adesão nos termos legais, os quais foram aceitos e validados pela Assembleia Legislativa Estadual e Escola Legislativa Estadual.

b O motivo da autorização e a realização do pagamento referente ao requerimento 009/17 sem que tenha sido constatado efetivo recebimento do produto 'carimbo está em branco', devendo ser informado quem era o responsável pelo ato de liquidação e ordem de pagamento (art. 63 da Lei 4.320/64)

Primariamente, o ato de liquidação, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64, compreende a origem e o objeto do que se vai pagar (inciso I, do § 1º), a importância exata a pagar (inciso II, do §1º), e a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação (inciso III, do §1º), portanto, no documento sob análise, não há nenhuma irregularidade capaz de por em dúvida a origem, o objeto, a importância e a quem foi pago, ou seja, sua liquidação está nos moldes da lei supra mencionada pela Exma. Promotora.

Foi autorizado o pagamento mediante a apresentação do requerimento de compra, e nota fiscal com a confirmação da entrega do produto, inclusive nas fotos em anexo constam as camisetas com os jovens em reunião com o próprio denunciado, Leandro de Souza Carvalho, que foi o vereador responsável pela retirada das camisetas no balcão da empresa que as confeccionou.

Sobre o carimbo, insta ressaltar que se trata da liquidação e não do recebimento dos produtos contratados, e o pagamento foi realizado por meio de cheque nominal (nº 900886), o qual foi depositado na conta jurídica da empresa, cf. comprovantes anexos.

Então, o pagamento foi realizado nos termos legais, preenchendo todos os requisitos necessários, inclusive quanto a entrega dos produtos.

Por fim, o responsável pela liquidação e ordem de pagamentos é o vereador presidente, nos termos do RI da Câmara Municipal em seu art. 30, inciso I, alínea *'m'*.

c O motivo da autorização do gasto pelo Presidente e da realização do pagamento pelo contador referente ao


AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE - MG
e-mail: secretaria@limeiradooeste.cam.mg.gov.br

requerimento 017/17, diante da (suposta) inexistência de dotação orçamentária;

Todos os gastos realizados pela Câmara Municipal estão acobertados por Lei e com previsão no orçamento, seja, viagens, uniformes, alimentação.

A título de exemplo, cf. alhures exposto, os "lanches" deferidos pela Câmara Municipal, tem sua previsão orçamentária intitulada como ***"material de consumo/gênero de alimentação"***, o que se comprova as autorizações de pagamentos já arrostadas nesta NF, onde consta a fonte da despesa realizada, **não restando despesa sem a respectiva previsão orçamentária**.

No caso em pauta a autorização do gasto pelo presidente e a realização do pagamento, não só está prevista no orçamento, como também, por força do que dispõe os incisos VIII, IX, e XI, do §4º do art. 20, do Regulamento do Parlamento Jovem de 2017.

d O motivo da autorização na adesão do Projeto Parlamentar Jovem no ano de 2019 sem que (supostamente) houvesse a existência de proposição regulamentando tal ato;

Insta ressaltar que o Regulamento do Parlamento Jovem do Estado de Minas Gerais, obriga os Municípios a aderirem ao projeto por meio do TERMO DE ADESÃO, constate do **Anexo V do Regulamento**, sendo que a Câmara Municipal aderiu ao Parlamento Jovens de Minas desde 2017, tendo seguido as diretrizes da própria Regulamentação do Parlamento Jovem Estadual, que regulamenta todos os atos que são praticados dentro do projeto, não constando como ato obrigatório a adesão, a criação de Lei infra-estadual que normatize ou regulamente o Parlamento Jovem Municipal.

O projeto existe desde 2004, uma iniciativa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), por meio da Escola do Legislativo (ELE), e a PUC Minas, por meio do Instituto de Ciências Sociais (ICS) e da Pró-reitoria de Extensão (Proex). Atualmente se realiza em parceria com diversas câmaras municipais mineiras.

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, preencheu todos os requisitos para aderir ao Projeto, e está entre as Câmaras Parceiras constantes do quadro da ALMG, o que se comprova com o quadro em anexo que consta no site da Assembleia, através do site:


AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE - MG
e-mail: secretaria@limeiradooeste.cam.mg.gov.br

https://www.almg.gov.br/educacao/parlamento_jovem/2017/index.html?albPos=1&aba=js_camaras-polos-e-numeros (quando ingressou em 2017)

CÂMARAS PARTICIPANTES

Em 2017, na 14ª edição do Parlamento Jovem de Minas, são 63 cidades participantes, divididas em 12 polos regionais. São 21 cidades ingressantes (Formiga, Lavras e Monte Sião retiraram sua adesão).

| Cidades Participantes |
|---|

Andradas (ingressante)

(...)

Limeira do Oeste (ingressante)

(...)

---

https://www.almg.gov.br/educacao/parlamento_jovem/2021/index.html?aba=js_camaras-e-polos (mantém-se no quadro até hoje)

Desta forma, s.m.j. o regulamento geral do Parlamento Jovem do Estado de Minas Gerais, não exige preposição municipal para adesão ao projeto, não havendo nenhuma irregularidade, já que a Assembleia do Estado de Minas delimitou as exigências para participação de cada Câmara, tendo Limeira do Oeste feito sua adesão nos termos legais, os quais foram aceitos e validados pela Assembleia Legislativa Estadual e Escola Legislativa Estadual.

e O motivo da autorização do gasto pelo Presidente e da realização de pagamento pelo contador referente ao requerimento 061/19, diante da (suposta) inexistência de dotação orçamentária.

Todos os gastos realizados pela Câmara Municipal estão acobertados por Lei e com previsão no orçamento, seja, viagens, uniformes, alimentação.

A título de exemplo, cf. alhures exposto, os "lanches" deferidos pela Câmara Municipal, tem sua previsão orçamentária intitulada como ***"material de consumo/gênero de alimentação"***, o que se comprova as autorizações de pagamentos já arrostadas nesta NF, onde consta a fonte da


AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE - MG
e-mail: secretaria@limeiradooeste.cam.mg.gov.br

despesa realizada, **não restando despesa sem a respectiva previsão orçamentária**.

No caso em pauta a autorização do gasto e a autorização do pagamento pelo presidente, não só está prevista no orçamento, como também, por força do que dispõe os incisos VII, VIII, e X, do art. 5º, do Regulamento Geral do Parlamento Jovem de 2019.

Sendo o que se apresentava para o momento, nos colocamos à disposição para dirimir outras dúvidas que houver, registrando antecipadamente protestos de elevada estiva e distinta consideração.

Respeitosamente,

**WILLIAM OLIVEIRA BOZZA**
Vereador Presidente

**DOUGLAS LORENA DA SILVA**
Procurador Chefe


AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE - MG
e-mail: secretaria@limeiradooeste.cam.mg.gov.br






**Parlamento Jovem Limeira do Oeste**
atualizou a foto da capa dele.
29 de mar de 2019 •




Curtir Comentar Compartilhar